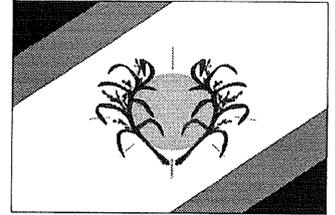


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 001/2020, de 24 de março de 2020.

Publicado em:

24 / 03 / 2020
[Assinatura]

“Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 020/1997, de 11 de agosto de 1997, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências’”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 020/1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

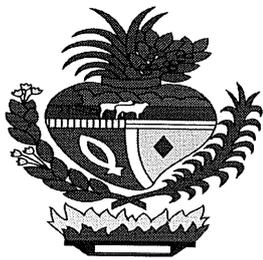
I – Do governo municipal:

- a – representante da Secretaria da Educação;*
- b – representante da Secretaria da Saúde;*
- c – representante da Secretaria de Ação Social;*
- d – representante da Secretaria de Finanças;*
- e – representante da Secretaria da Agricultura.*

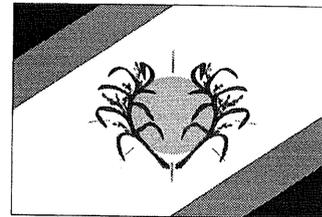
II – Representantes dos prestadores de serviço da área, dos profissionais da área e usuários:

- a – representante das ONGs ou filantrópicas;*
- b – representante das entidades e associações comunitárias;*
- c – representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;*
- d – representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;*
- e – representante das igrejas ou entidades religiosas.*

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

PASSA A VIGORAR com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O CMAS será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Do Poder Público Municipal:

a – representante da Secretaria da Educação;

b – representante da Secretaria da Saúde;

c – representante da Secretaria de Ação Social;

II – Da Sociedade Civil:

a - representante das ONGs ou filantrópicas;

b – representante da igreja católica;

c – representante das igrejas evangélicas.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO),
em 24 de março de 2020.


VILMAR DIAS CARNEIRO
Prefeito Municipal